



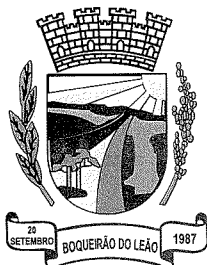
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Art. 113, Inciso I, Alínea "b" da Res. 544/2000 (RITCE).

Na condição de Controlador Interno, examinei e acompanhei a movimentação financeira e orçamentária do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão - RS, relativo ao **exercício de 2018**, em que foi Prefeito e ordenador de despesas o Sr. **PAULO JOEL FERREIRA**. O exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Cabe aqui destacar que até a presente data não foram realizadas conciliações bancárias relativas ao mês de dezembro/2018. Identificou-se também inscrição de despesas em restos a pagar processados sem aporte financeiro para seu custeio, comprometendo o equilíbrio fiscal. Entretanto, os registros e documentações examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária e financeira municipal e estão de acordo com as legislações vigentes. Dessa forma, sou de **parecer favorável** às respectivas contas.

Boqueirão do Leão, 23 de Janeiro de 2019.


ASSIS FONTANA
Controlador Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

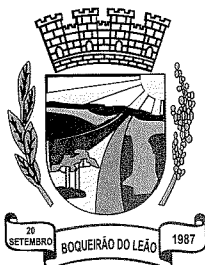
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 113, Inciso II, Alínea "b" da Res. 544/2000 (RITCE).

Na condição de Controlador Interno, examinei e acompanhei a movimentação financeira e orçamentária dos recursos do M.D.E. e do FUNDEB, durante o **exercício de 2018**, no Município de Boqueirão do Leão - RS, sendo o ordenador de despesas o Sr. **PAULO JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal. O exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de Contabilidade, incluindo revisões parciais nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Os valores repassados foram depositados em conta vinculadas específicas, dentro do que preceitua a legislação no que tange a estes recursos, e o percentual aplicado em gastos com educação totalizaram 30,75%, estando superior ao mínimo exigido pela Constituição Federal. Em minha opinião, os registros e documentação examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador dos recursos do M.D.E. e do FUNDEB.

Boqueirão do Leão, 23 de Janeiro de 2019.


ASSIS FONTANA
Controlador Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 113, Inciso III, Alínea "b" da Res. 544/2000 (RITCE).

Na condição de Controlador Interno, examinei e acompanhei a movimentação financeira e orçamentária dos recursos do A.S.P.S. (Ações e Serviços Públicos de Saúde), durante o **exercício de 2018**, no Município de Boqueirão do Leão - RS, sendo o ordenador de despesas o Sr. **PAULO JOEL FERREIRA**, Prefeito Municipal. O exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de Contabilidade, incluindo revisões parciais nos registros e documentos contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Os valores repassados foram depositados em conta vinculadas específicas, dentro do que preceitua a legislação no que tange a estes recursos, e o percentual aplicado em gastos com saúde totalizaram 15,21%, estando superior ao mínimo exigido pela Constituição Federal. Em minha opinião, os registros e documentações examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador dos recursos do A.S.P.S.

Boqueirão do Leão, 23 de Janeiro de 2019.


ASSIS FONTANA
Controlador Interno